

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ

Alexander Mansutti RODRIGUEZ¹
Universidade Nacional de Educação do Equador (UNE/Equador)

Ana Licel BRANDAN²
Universidade de Vinculação (SIGLA)

Anna Carolina Cunha PINTO³
Universidade Federal de Roraima (UFRR)

Cristina Leite Lopes CARDOSO⁴
Universidade Federal de Roraima (UFRR)

Priscilla Cardoso RODRIGUES⁵

¹ Docente-pesquisador na área de Educação Intercultural Bilingue da Universidad Nacional de Educación (UNAE), no Equador. Doutor em Antropologia pela École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS), em Paris, mestre em Antropologia pelo Instituto Venezuelano de Investigaciones Científicas (IVIC) e graduado em Antropologia pela Escuela Nacional de Antropología e Historia (ENAH), na Cidade do México – E-mail: alexander.mansutti@unae.edu.ec – Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6681-3667>.

² Doutora em Derecho Constitucional y Político pela Universidad Nacional de Educación a Distancia de Madrid. Advogada do Movimento Voz Migrante e membro do Projeto Reatando Laços da Universidade Federal de Roraima (UFRR) – E-mail: anabrandan@hotmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-2961-6994>.

³ Professora Adjunta do Curso de Direito da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Doutora e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Líder do Grupo de Pesquisa sobre Branquitude, Racismo e Pós-Colonialismo da UFRR e pesquisadora dos grupos Democracia, Cidadania e Estado de Direito (DeCiEd/UFF) e Violência, Crime e Segurança Pública/UFRR. No âmbito da extensão universitária, coordena o projeto “Cafê Jurídico” e integra o Observatório de Direitos Humanos e Povos Indígenas da UFRR – E-mail: annacarolina.pinto@ufrr.br – Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7842-9905>.

⁴ Professora Adjunta do Curso de Direito da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF) e Mestre em Memória Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (PPGMS/UNIRIO). Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas e Direitos Humanos (NPJDH/UFRR). Vice-líder do Grupo de Pesquisa Branquitude, Racismo e Pós-Colonialismo da UFRR e do Grupo de Pesquisa Violência, Crime e Segurança Pública da UFRR. Integrante do Observatório de Direitos Humanos da UFRR – E-mail: cristina.cardoso@ufrr.br – Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0164-3107>.

⁵ Professora Adjunta do Instituto de Ciências Jurídicas e Professora Colaboradora do Instituto Insikiran de Formação Superior Indígena, ambos da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Graduada e Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) e Doutoranda em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC). Coordenadora Geral do Observatório de Direitos Humanos da UFRR – E-mail: priscilla.cardoso@ufrr.br – Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8076-1736>.

Universidade Federal de Roraima (UFRR)



Alexander Mansutti Rodriguez

Entrevista realizada por e-mail em janeiro de 2026.

Alexander Mansutti é um antropólogo social venezuelano, especialista em etnologia. Graduou-se em 1978 pela Escola Nacional de Antropologia e História (ENAH), na Cidade do México, onde recebeu uma formação de forte orientação global, especialmente marcada pelas correntes materialistas e estruturalistas. Logo após a graduação, ingressou no mestrado no Departamento de Antropologia do Instituto Venezuelano de Investigações Científicas, um ambiente acadêmico fortemente influenciado pela antropologia norte-americana e pela ecologia cultural. Nesse contexto, iniciou seu trabalho com os movimentos sociais indígenas, que se tornariam centrais em sua trajetória acadêmica e política.

Após concluir o mestrado, em 1981, iniciou o doutorado na *École des Hautes Études en Sciences Sociales* (EHESS), em Paris, onde permaneceu até 1993. Nesse ano, retornou à Venezuela e, juntamente com Nalua Silva Montenegro, fundou o Centro de Investigações Antropológicas de Guayana, vinculado à Universidade Nacional Experimental de Guayana (CIAG-UNEG). Nesse espaço, passou a desenvolver um intenso trabalho formativo e de pesquisa em colaboração com os movimentos indígenas da região da Guayana, estabelecendo alianças com organizações como o *Consejo Nacional Indio de Venezuela* (CONIVE), a *Federación de Indígenas del Estado Bolívar* (FIEB) e a *Organización Regional de Pueblos*

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ

Indígenas en Amazonas (ORPIA), entre outras, além de cooperar com diversas organizações não governamentais nacionais e internacionais.

O momento culminante dessa articulação ocorreu em 1999, no contexto das profundas transformações políticas vividas pela Venezuela após a eleição do tenente-coronel Hugo Chávez, em 1998, e durante o processo constituinte de 1999. Nessa ocasião, foi convidado pelo líder pemón José Luiz González para atuar como seu assessor na Comissão dos Povos Indígenas da Assembleia Nacional Constituinte, contribuindo na mediação entre o Estado e os povos indígenas. Após essa fase intensa, refletida em diversos artigos publicados naquele período, colaborou com o constituinte Guillermo Guevara na redação do primeiro rascunho da Lei Orgânica dos Povos Indígenas e Comunidades Indígenas.

Paralelamente a essas atividades institucionais, desenvolveu trabalho etnográfico continuado junto ao povo Piaroa. Nesse processo, realizou, em conjunto com essas comunidades, atividades de cartografia participativa e investigação etnográfica voltadas à consolidação do pedido de demarcação do território Piaroa e Hiwi dos Quatro Rios. O documento resultante desse esforço constituiu uma importante estratégia de investigação-ação participativa e permanece, até hoje, como uma conquista significativa para essas comunidades. Até abril de 2016, manteve seu trabalho junto ao povo Piaroa. Nesse período, diante da crise venezuelana, foi forçado a migrar, assim como milhões de seus compatriotas. Atualmente, atua na carreira de Educação Intercultural Bilíngue da Universidade Nacional de Educação do Equador, onde continua comprometido com a promoção e a valorização da diversidade cultural.

Neste sentido, a entrevista com Alexander Mansutti justifica-se pela relevância singular de sua trajetória intelectual e política na interface entre antropologia, direitos indígenas e processos constituintes na América Latina, especialmente no contexto venezuelano e amazônico. Sua atuação combina pesquisa etnográfica de longa duração, assessoria direta a organizações indígenas e participação em processos normativos fundamentais, como a Assembleia Nacional Constituinte da Venezuela de 1999 e a elaboração da Lei Orgânica dos Povos Indígenas e Comunidades Indígenas. Trata-se, portanto, de uma voz privilegiada para refletir sobre as relações entre Estado, povos indígenas e produção de conhecimento comprometido, temas centrais ao escopo da *Confluências: Revista Interdisciplinar em Sociologia e Direito*, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, cuja proposta editorial privilegia abordagens interdisciplinares e críticas sobre direitos, poder e diversidade sociocultural.

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ

A entrevista foi realizada por uma professora e pesquisadora sobre indígenas venezuelanos que fora orientada por Mansutti e três professoras vinculadas ao Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Roraima (ICJ/UFRR) e integrantes do Observatório de Direitos Humanos e Povos Indígenas (ODH/UFRR), espaço interdisciplinar coordenado pela professora Priscilla Cardoso, que desenvolve pesquisas e ações de extensão voltadas à promoção e defesa dos direitos humanos e dos povos indígenas na região amazônica. Priscilla Cardoso é professora adjunta da UFRR e doutoranda em Direito Público pela Universidade de Coimbra, com atuação consolidada nas áreas de direitos indígenas, direito socioambiental e teorias feministas do direito. Cristina Cardoso, professora da UFRR e pesquisadora na área de sociologia do controle social e direitos humanos, coordena o Núcleo de Práticas Jurídicas e Direitos Humanos da referida instituição, com experiência institucional na implementação de políticas públicas de justiça e direitos fundamentais. Por sua vez, Anna Carolina Pinto, professora do Instituto de Ciências Jurídicas da UFRR, atua na interface entre sociologia, direito e estudos pós-coloniais, integrando o Observatório e desenvolvendo pesquisas sobre raça, colonialidade, direitos humanos, sistema penal e direito à cidade. Participa também da entrevista Ana Licel Brandán, que também assina sua tradução. Doutora em Direito Constitucional e Político, pela UNED/Madri, cuja tese sobre a jurisdição especial indígena na Venezuela foi orientada também por Alexander Mansutti, estabelecendo um vínculo acadêmico direto com o entrevistado. Assim como ele, Ana Licel Brandán foi forçada a migrar em decorrência da crise humanitária venezuelana, o que confere à entrevista uma dimensão adicional de reflexão sobre deslocamento, produção de conhecimento e compromisso intelectual em contextos de crise.

A convergência entre as trajetórias das entrevistadoras e do entrevistado, marcada pelo engajamento com os povos indígenas e os direitos humanos, bem como pela atuação acadêmica interdisciplinar e pela atuação prática associada ao pensamento crítico de suas produções, situadas e produzidas a partir do conhecimento latino-americano, confere especial densidade analítica à presente entrevista, reforçando sua pertinência para o campo sociojurídico e antropológico contemporâneo.

As perguntas constantes nesta entrevista foram elaboradas pelas quatro professoras supracitadas e direcionadas, por e-mail, ao professor Alexander Mansutti em janeiro de 2026.

*

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ

Ana Licel Brandan; Anna Carolina Cunha Pinto; Cristina Cardoso; Priscilla Cardoso

Rodrigues: Em seu artigo *Interculturalidad, multiculturalidad, pueblos indígenas y democracia*, o senhor falou sobre o conceito de interculturalidade como sendo a interrelação entre duas culturas distintas em que cada uma delas transfere e integra em seu respectivo corpo social elementos culturais provenientes da outra, podendo se apresentar como processos de penetração, integração e assimilação cultural. Com base nesse conceito, considerando o movimento do neoconstitucionalismo latino-americano que, a partir dos anos de 1990, promoveu a superação do modelo de Estado-Nação pelo modelo de Estado Pluriétnico na maior parte dos países da América Latina, em sua opinião, em termos práticos, como deve ocorrer a relação entre os Estados e os diferentes povos indígenas que vivem em seus territórios a partir de uma perspectiva intercultural, sem que essa relação corra o risco de reproduzir processos de integração e assimilação cultural desses povos, tendo em vista que, na maior parte dos casos, trata-se de relações desiguais de poder?

Alexander Mansutti Rodriguez: Não há relação entre culturas em que não haja riscos de dominação e, portanto, de colonialidade. O que nos ensina a história, é que para que uma cultura subordinada possa virar a correlação de forças em uma que lhe seja favorável, é necessário que os dominados aprendam a jogar com os elementos que fortalecem a sociedade colonizadora. Pense no caso de Alarico, o general romano de origem germânico que toma Roma no ano 410 da nossa era. Nos livros de história, ele é mencionado como bárbaro, rei dos visigodos, mas poucos dizem, que era um visigodo que havia se tornado general do exército romano, comandando ele mesmo um exército de visigodos e que tinha aprendido as estratégias de guerra do exército romano. Os visigodos tiveram que utilizar ferramentas romanas para derrotar seus colonizadores.

Os Estados são máquinas de poder que se sentem obrigados a impor valores civilizatórios, produtos da complexidade social dos que são portadores. As forças que lhes são dadas por esse poder, são com muita frequência sutis, mas eficazes. Colocarei um exemplo para ilustrar esta situação. No mundo piaroa, povo indígena com o qual trabalhei desde 1983, há a percepção generalizada de que eles perdem os dentes muito jovens porque sua dentadura foi criada por Wajari, o demiurgo criador, com massa de milho, enquanto a dentadura dos crioulos, foi criada por Puruna, sendo de material resistente. Wajari, segundo a mitologia, era um criador

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ

irresponsável, enquanto Puruna era mais sério e trabalhava com melhores materiais. Isso fez com que os piaroas fossem fracos diante dos mestiços. Nessa condição, a autopercepção do piaroa criada por Wajari está, desde o início, em desvantagem em relação aos crioulos criados por Puruna, que são considerados pelos piaroas mais ricos e favorecidos.

Portadoras de ideais civilizatórios, as elites dos Estados, fizeram com as suas populações o que consideraram conveniente para dominá-las, moldando-as ao tipo de cidadão que exigiam. Essa intenção se mantém no Estado contemporâneo, embora em alguns casos se disfarce de direitos que são, na realidade, ocidentais, como por exemplo, o direito à propriedade e à etnoeducação ou educação intercultural bilíngue, que não é outra coisa senão a socialização cultural retirada da comunidade para levá-la à escola, onde o Estado, por meio da gestão curricular que controla, impõe seu modelo cidadão. A situação é tão séria que, para os membros das culturas indígenas, se vão à escola, sua cultura perde; e se não vão à escola, também.

Junto com Catherine Alés, temos dois trabalhos onde demonstramos, como o atual Estado venezuelano investe e desenvolve os direitos que aprofundam a dependência das sociedades indígenas em relação a ele, enquanto investe muito pouco naqueles que servem para desenvolver a autonomia política e cultural. Uma vez que os povos indígenas se tornam dependentes do Estado, este se encarregará de formar uma liderança adaptada às formas políticas com as quais o Estado gerencia a diversidade cultural.

Em conclusão, é possível gerir com o Estado uma agenda indígena com a qual se podem administrar as mudanças socioculturais e diminuir o impacto dos processos de integração, mas nunca os impedir, a menos que, como Alarico, eles possam utilizar as ferramentas de poder do Estado em seu benefício. Mas isso tem um custo cultural. Definir se esse custo é aceitável, sendo tarefa da liderança indígena.

Ana Licel Brandan; Anna Carolina Cunha Pinto; Cristina Cardoso; Priscilla Cardoso Rodrigues: No artigo *Interculturalidad, multiculturalidad, pueblos indígenas y democracia* (Mansutti Rodriguez, 2008), o senhor descreve o atual momento de globalização como um contexto paradoxal e contraditório no qual, ao mesmo tempo em que se desenvolvem sistemas normativos que buscam proteger o direito de os povos indígenas manterem suas culturas diferenciadas, também se passa a expandir, cada vez mais, o alcance do mercado global de bens e serviços sobre esses povos, com o intuito de incluí-los como cidadãos consumidores. Diante desse cenário, o senhor acredita que o fortalecimento dos direitos dos povos indígenas, como o

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ

direito de autodeterminação, seria ineficaz diante do avanço de uma espécie de “assimilação cultural global”? Quais estratégias o senhor indicaria, a partir do campo jurídico, a partir das quais os povos indígenas possam enfrentar os interesses e necessidades econômicas da globalização para garantir o seu direito ao reconhecimento e proteção da diferença cultural?

Alexander Mansutti Rodriguez: A globalização ou mundialização, se preferir, é um processo natural na expansão da sociedade industrial, uma sociedade que, em qualquer de suas duas grandes modalidades, a capitalista e a socialista, exige a acumulação de riqueza e a sua reprodução ampliada. Por isso, a expansão e o uso extensivo dos recursos do planeta, onde quer que se encontrem, faz parte de sua natureza. Há 40 anos, quando mal se falava da aldeia global de McLuhan, encontrei um jovem piaroa pescando pequenos peixes coloridos em um riacho da Orinoquia, que capturava, colocava em sacos plásticos e vendia, com o seu rudimentar espanhol, a um comerciante de peixes de aquário colombiano, e depois os exportava para os Estados Unidos. Não era necessário que o rapaz se vestisse com jeans, falasse espanhol e inglês e lidasse com dólares. Bastava que soubesse como fazer o comércio com o seu comprador. Este sistema, a única cultura que precisa ser globalizada, é a dos negócios. Se quem comercia usa quimonos ou fraques, tanga ou saias, não é assunto importante.

Junto com a difusão global dos negócios, produziu-se um processo globalizador de direitos fundados na ideologia liberal, segundo a qual, neste mundo complexo, a diversidade cultural é uma vantagem e não um problema. Com o avanço dessa ideologia, a antiga liberdade que os Estados tinham para impor uma e somente uma maneira de ser cidadão, tem sido limitada. Os etnocídios hoje têm sido contidos, sejam eles violentos ou não. A consequência visível desse enfraquecimento para impor seu modelo, tem sido o fortalecimento dos movimentos sociais portadores de modelos civilizatórios alternativos.

Isso significa que a globalização carrega também, padrões culturais que buscam se impor? É óbvio que sim, e isso faz parte do seu poder. No entanto, é mais fácil se adaptar culturalmente à globalização do que aos aparelhos ideológicos do Estado. Escolas, religiões e organizações políticas, incluindo os movimentos sociais, têm um efeito poderoso de modelagem pelos saberes e valores éticos e estéticos, que mobilizam para transformá-los em instrumentos necessários nas relações sociais com os agentes do Estado-Nação.

Como se vê, o que é uma fortaleza, o desenvolvimento de agenda e autonomia, são simultaneamente formadores de debilidade, pois é necessário, para enfrentar o passo

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ

avassalador da modernidade, assumir suas formas de organização e negociação. Por isso, a estratégia de resistência, a única que percebo como sustentável, é a definição de uma agenda própria centrada na autodeterminação e interesses próprios, com tudo o que ela implica, ao redor da qual se entrelaçam outros direitos, como, por exemplo, o de escolher o sistema produtivo que desejam desenvolver e a relação com os recursos naturais, tanto bióticos quanto abióticos. Uma aliança entre os culturalmente diversos, já bem entrelaçada nos movimentos sociais, lhes daria maior viabilidade e força para incidir no futuro.

Nessas circunstâncias, o direito à autodeterminação é de fato um direito estratégico, além da globalização. Apenas o direito à autodeterminação pode dar à diversidade cultural, transformada em Povos, a possibilidade de orientar as mudanças socioculturais que necessariamente ocorrerão de maneira que as cores de sua diversidade permaneçam no tempo, mesmo que sincretizadas com as da sociedade dominante. Embora eu não acredite na possibilidade de uma teleologia dos povos indígenas que lhes permita controlar onde estão e para onde querem ir, considero que uma agenda compartilhada seria a única possibilidade de constituir uma agenda própria que permita orientar seus esforços.

Ana Licel Brandan; Anna Carolina Cunha Pinto; Cristina Cardoso; Priscilla Cardoso

Rodrigues: Na última seção do seu artigo *Interculturalidad, multiculturalidad, pueblos indígenas y democracia* (Mansutti Rodriguez, 2008), o senhor defende um projeto de democracia que deve partir da criação de mecanismos de distribuição do poder social que deleguem aos setores culturais diferenciados a autonomia necessária para que possam se autogovernar de acordo com suas formas próprias de participação e tomada de decisão política. Além disso, o senhor propõe a criação de uma “câmara intercultural”, como parte do poder legislativo, que contaria com a representação de todas e cada uma das culturas existentes no país, com peso equivalente e independente de seu peso demográfico, e que teria um papel não apenas consultivo, mas que também pudessem intervir nas discussões sobre leis da República realizadas no âmbito do Poder Legislativo. Uma proposta democrática semelhante a esta foi adotada pela Bolívia quando esta instituiu, em sua Constituição de 2009, um Estado Plurinacional, que se caracteriza tanto pelo reconhecimento da “autonomia indígena originário campesina” e de uma democracia comunitária, quanto pelo direito à participação democrática indígena na Assembleia Legislativa Plurinacional. Hoje, 17 anos após a promulgação da Constituição boliviana, a experiência boliviana nos leva à reflexão sobre os desafios, tensões e

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ

limitações de projetos de descentralização política em contextos em que os interesses desenvolvimentistas se sobrepõem sobre os direitos conquistados. Diante dessas reflexões e evidências, como o senhor acredita ser possível transformar o modo como os Estados se relacionam com os direitos indígenas a partir de um projeto democrático e intercultural diante das limitações impostas pelo capitalismo global e pelos atuais modelos de Estado que, mesmo com uma roupagem de Estado Pluriétnicos ou Plurinacionais, continuam mantendo a mesma estrutura de soberania e democracia que, ao longo de toda a Modernidade, serviu para legitimar a subordinação e exclusão de qualquer possibilidade de exercício de poder por parte dos povos indígenas?

Alexander Mansutti Rodriguez: Como já dissemos, está na natureza do Estado ser uma máquina portadora de um ideal civilizatório que expressa as correlações de forças internas. É um bloco dominante, mas seus atores não são homogêneos. Isso implica que é possível avançar em alianças entre os diversos movimentos culturais e seus simpatizantes dentro do bloco dominante. Essa estratégia deverá, e queremos insistir nisso, ser portadora de uma agenda própria.

Já se passou algum tempo desde que escrevi o capítulo ao qual se referem na pergunta, mas a natureza do Estado tem sido teimosa. O Estado venezuelano conseguiu cooptar os movimentos indígenas e suas lideranças em benefício de sua própria estratégia de sobrevivência. Entretanto, boa parte da liderança histórica indígena, exceto a Professora Noelí Pocattera, foi substituída por novos líderes cujo perfil é mais próximo ao “homem novo” do que ao “homem indígena”. A consequência desse fato é o deslocamento da “agenda das comunidades” para a “agenda do Estado revolucionário e seus aliados”. Os piaroas do Sipapo, por exemplo, têm mais de 20 anos esperando a demarcação de seu território e a expulsão de grupos de garimpeiros mestiços que extraem ouro em suas terras, acusados de serem membros das FARC. Enquanto isso, dois de seus líderes que lutavam pelo reconhecimento de seus territórios foram assassinados em Puerto Ayacucho. Em conclusão, pode-se avançar na norma, mas isso não garante que se avance em sua aplicação.

Ana Licel Brandan; Anna Carolina Cunha Pinto; Cristina Cardoso; Priscilla Cardoso Rodrigues No artigo *La demarcación de territorios indígenas en Venezuela: algunas condiciones de funcionamiento y el rol de los antropólogos* (Mansutti Rodríguez, 2006), o

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ

senhor desenvolve uma análise muito rica sobre a mestiçagem e o discurso de uma suposta igualdade como elementos estruturantes das tensões que atravessam o reconhecimento dos direitos indígenas na Venezuela. Partindo de sua caracterização da mestiçagem como um mecanismo homogeneizador atravessado pelo branqueamento, bem como da figura do “índio mestiço” como sujeito que desestabiliza o ideal normativo do mestiço padrão ao insistir na reafirmação de sua diferença cultural, em que medida esse processo pode ser compreendido como uma expressão da branquitude e da colonialidade do poder? Ademais, seria possível afirmar que a mestiçagem, ao impor em certa medida a ocidentalização cultural como condição para o pertencimento pleno à nação, reproduz uma lógica colonial que desloca a hierarquia racial (outroa equivocadamente situada no campo biológico) para o plano cultural na contemporaneidade, convertendo a autonomia indígena não apenas em um problema político-administrativo, mas também em uma ameaça simbólica ao ideal homogeneizador da venezolanidade?

Alexander Mansutti Rodriguez: A Venezuela, ao contrário de outros países sul-americanos, foi, até o surgimento do petróleo, um país extremamente pobre. Éramos exportadores de couro bovino, penas de garça, café e cacau. Era um país desarticulado, internamente dominado por líderes regionais, onde era mais fácil ir de Caracas à Europa do que de Caracas a Ciudad Bolívar. Todo o século XIX foi caracterizado por guerras internas, entre elas a Guerra Federal (1859-1863), cujos lemas eram “horror à oligarquia” e “morte àqueles que sabem ler e escrever”. De fato, a oligarquia venezuelana não era viável, em um país onde o povo empobrecido havia declarado a guerra. De modo que, embora as elites quisessem embranquecer, a maioria das pessoas vivia na mestiçagem.

Com o surgimento do petróleo, o país modernizou-se rapidamente, a sociedade rural entrou em crise e os processos de urbanização se aceleraram. Grandes quantidades de migrantes europeus chegaram ao país fugindo das guerras e da miséria, alguns sozinhos e outros com as suas famílias. Com o apoio de governos modernizadores, os direitos civis e o elogio ao orgulho mestiço tornaram-se dominantes e, embora isso não tenha impedido a reprodução de preconceitos raciais, na Venezuela nunca se consolidou uma oligarquia privilegiada que a promovesse como ideologia. O que foi promovido, a partir da liderança política emergente, foi uma “raça de bronze branqueada” pela imigração europeia, amplamente incentivada para facilitar uma mestiçagem no qual a “cultura europeia” tivesse maior peso.

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ

Em 1998, a discussão sobre a nova constituição desenvolveu-se no contexto de uma grande polarização. De um lado, o chavismo e suas propostas com 125 constituintes e do outro, uma oposição pírrica, que mal contava com 6 constituintes. Nessas condições, o capítulo VIII sobre os direitos indígenas foi o mais debatido. De fato, grande parte do setor militar chavista se opunha aos direitos indígenas de tal forma, que foi o único capítulo da nova Constituição que não foi aprovado na primeira e única discussão. Diante da resistência dos próprios constituintes chavistas, o capítulo teve de ser enviado a uma comissão especial, onde estavam representados os chavistas que se opunham, a oposição e aqueles que apoiavam os indígenas: a discussão durou uma semana até que decidiu-se mudar o conceito de território para o de habitat e incluir o artigo 126 para proibir o uso da categoria “Povo” como sujeito à autodeterminação. Enquanto durava a discussão de conceitos como o de Povo e Território, o país estava exasperado. Eu, na época, era membro de duas comissões técnicas do Conselho Nacional de Pesquisas Científicas e Tecnológicas, um espaço de elite, onde confluíam pesquisadores de diversas disciplinas para avaliar financiamento a cientistas de alto nível. Nessa comissão, o único especialista em ciências sociais era eu e, apesar de todos os argumentos que colocamos na mesa como “especialista” da área, o restante dos pesquisadores expressava efusivamente seu desacordo com o direito ao território, ao qual se opunham veementemente, porque isso manchava o direito como venezuelanos, de serem iguais, por eles também serem descendentes de indígenas, ou seja, mestiços e, portanto, também beneficiários do privilégio de um território. O problema de fundo era reconhecer que a diversidade cultural dá direitos e que a mestiçagem entre brancos, negros e índios é o caminho mais curto para evitar que a diferença cultural fragilize a desejada igualdade. Para o venezuelano médio, o problema não é ser culturalmente diverso, mas sim ter direitos compensatórios que não são desfrutados por todos. Hoje, essa discussão continua latente.

Ana Licel Brandan; Anna Carolina Cunha Pinto; Cristina Cardoso; Priscilla Cardoso Rodrigues: Em que medida as dificuldades enfrentadas pela Comissão Nacional de Demarcação podem ser interpretadas, à luz da antropologia do direito, não como problemas meramente administrativos, mas como sintomas de um conflito mais profundo entre o direito indígena, plural e culturalmente situado, fundado em formas próprias de normatividade, autoridade e temporalidade, e o direito estatal, que se apresenta como universal e dotado de

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ

maior legitimidade, revelando assim os limites estruturais do próprio modelo estatal de mediação da autonomia indígena?

Alexander Mansutti Rodriguez: Em uma conversa mantida com o jurista espanhol Bartolomé Clavero, ele nos dizia que as constituições tendiam a gerar um conjunto de direitos a partir da norma, mas que simultaneamente elas próprias geravam dispositivos que dificultavam ou claramente impediam sua aplicação. O reconhecimento da propriedade territorial é um direito reconhecido às constituições latino-americanas inspiradas na Convenção 169 da OIT, que deve resolver problemas que afetam a demarcação antes de sua aplicação. Entre eles, e principalmente, o status dos recursos minerais pertencentes ao Estado presentes nesses territórios, a presença de ocupantes não indígenas, a amplitude da extensão territorial que se considera parte da extensão mítica, a presença de monumentos naturais cujo valor mítico se mantém, bem como, a vigência dos princípios fundamentais da(s) cultura(s) dos indígenas a quem se reconhece o direito à propriedade compartilhada por vários povos (como no caso do cerro Kuawai, no coração da bacia do Sipapo), os sítios sagrados e os cemitérios, a vigência da jurisdição nacional nesses territórios e sua relação com o direito consuetudinário, entre outros problemas. A solução desses problemas deve ser pensada e discutida antes das demarcações.

Se fosse reconhecido, que a prioridade nesses espaços seria permitir a reprodução cultural dos saberes e valores próprios das culturas indígenas ali identificadas, restaria definir o que fazer quando surgirem conflitos que não estão cobertos pela jurisdição nacional nem pela jurisdição indígena. A questão de fundo não é o reconhecimento dos “direitos individuais e coletivos” das culturas indígenas tal como são definidos pela sociedade dominante, mas o direito de ser uma sociedade indígena com modelos econômicos, sociais, culturais, políticos e ideológicos próprios, não porque esses sejam direitos que a sociedade dominante considere importantes, mas porque o direito fundamental é o direito de ser como se é, ainda que isso perturbe ou entre em conflito com os direitos da sociedade dominante.

Para gerar um espaço de diálogo intercultural, onde esses problemas possam ser discutidos e talvez resolvidos, propusemos na época, a câmara intercultural onde os representados não fossem as populações, de forma abstrata, mas as culturas em pé de igualdade. No entanto, dada a experiência vivida nas relações interétnicas, essa proposta poderia se tornar um mecanismo legitimador do poder, porque já vimos as múltiplas artimanhas utilizadas pelos

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ

Estados para acabar impondo seus desígnios e prioridades onde está em risco o projeto político do bloco no poder estatal.

Ana Licel Brandan; Anna Carolina Cunha Pinto; Cristina Cardoso; Priscilla Cardoso Rodrigues: *Em La demarcación de territorios indígenas en Venezuela* (Mansutti Rodríguez, 2006) ao observar que “parecia que, em vez de um organismo político-administrativo chamado a solucionar um problema político, encontrávamo-nos diante de uma academia de sociologia deleitada na discussão de termos” (Mansutti Rodríguez, 2006), o senhor sugere que a ênfase excessiva na precisão conceitual deslocou o processo de demarcação do campo da decisão política para o da retórica jurídica. Ao acrescentar que essa exigência visava garantir decisões “conceitualmente sólidas”, “como se o ato de desconhecer direitos não fosse igualmente um exercício de vontade política”, o texto parece indicar uma assimetria fundamental: apenas o reconhecimento de direitos é submetido a padrões elevados de fundamentação técnica. Em que medida essa assimetria permite compreender o uso seletivo da linguagem jurídica como um mecanismo de adiamento político, no qual o direito opera menos como instrumento de efetivação e mais como barreira à decisão estatal de reconhecer direitos territoriais indígenas já jurídica e historicamente consolidados?

Alexander Mansutti Rodríguez: Aqui, o primeiro que se deve reconhecer, é que o problema da demarcação de territórios indígenas é extremamente complexo, ainda mais se considerarmos que esse reconhecimento enfraquece o poder do Estado em um setor significativo de sua soberania territorial, soberania esta que deve ser compartilhada com os gestores políticos que representam a diversidade cultural. Todos esses problemas devem ser traduzidos para a linguagem jurídica especializada, mas, se não houver vontade política para resolver o problema da autonomia política das culturas subordinadas, essa linguagem jurídica se transforma em uma gíria que atua como um obstáculo à solução do problema.

A esse respeito, uma anedota. O falecido Hugo Chávez, sendo militar em exercício na fronteira colombo-venezuelana, estabeleceu relações próximas com indígenas cuivas do estado de Apure. Ao chegar à Presidência e imediatamente após a aprovação da Lei de Demarcação e Garantia dos Habitats e Terras das Comunidades Indígenas de 2001, determinou que se reconhecesse o território a essas comunidades apurenhas, o que foi conseguido em tempo recorde de seis meses. Aqui houve muita vontade política e pouca discussão teórica.

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ

Na ausência de vontade política, a “linguagem técnica” de difícil acesso para quem não é “técnico”, a qual inclui o jargão especializado do Direito, torna-se um desses mecanismos que, ao eternizar a discussão e tirá-la do âmbito da vontade política, dificulta o reconhecimento dos direitos que fortalecem a autonomia cultural. Isso também é exercício de poder, neste caso simbólico.

Ana Licel Brandan; Anna Carolina Cunha Pinto; Cristina Cardoso; Priscilla Cardoso Rodrigues: No artigo “*Pueblos indigenas y câmbios constitucionales: el caso de Venezuela*” o senhor aponta as diferenças entre a Constituição de 1961 e a Constituição da República Bolivariana de Venezuela (1999) no que diz respeito aos direitos assegurados aos indígenas. Tanto na Constituição Venezuelana, quanto na Brasileira, podem ser observados avanços no tocante à demarcação de terras. Enquanto na Venezuelana foi posto um prazo de dois anos, na Brasileira o prazo foi de 5 anos para que as terras indígenas fossem demarcadas. No Brasil, não obstante já ter transcorrido mais de 30 anos, verifica-se que o prazo não foi respeitado e, ao contrário disso, hoje os direitos estão em risco em razão da discussão do chamado marco temporal. O senhor poderia falar como essa questão tem sido observada no contexto da Venezuela, desde a Constituição até o momento presente?

Alexander Mansutti Rodriguez: Os tempos mudam e com eles muda a política social, inclusive aquela que diz respeito aos povos indígenas. As disposições do Artigo 77 da Constituição venezuelana de 1961, único que trata do tema indígena em todo o documento, foram redigidas sob as influências tanto do espírito mestiço da “raça de bronze” de José Vasconcelos, quanto das políticas indigenistas elaboradas no Congresso de Patzcuaro de 1940, ambas promovendo o etnocídio cultural e a inclusão dos indígenas na nação e na cultura mestiça. Por isso, quando a Constituição de 1961 estabelece, que os indígenas devem ser protegidos enquanto se incorporam à nação, o que se está dizendo, é que deve-se promover uma política desde os aparelhos ideológicos do Estado (igrejas, escolas, partidos políticos e instituições do Estado) que, além de proteger para eles os direitos civis estabelecidos para todos os venezuelanos, deve promover a transformação dos saberes e valores que configuram suas culturas para que possam ser incluídos entre os cidadãos culturalmente mestiços que fazem a nação venezuelana. Poderia ser chamada de uma política etnocida “bem-intencionada” com a

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ

qual se resolveria o “problema indígena” destruindo suas culturas e sua assimilação cidadã na mestiçagem.

O problema do território é central nesta discussão. Pode-se garantir o direito de usar a vestimenta tradicional, os rituais e o exercício das práticas tradicionais, e estas podem perdurar no tempo hibridizadas com outros ritos, com outras práticas medicinais, com outra ética do corpo e sua cobertura, mas se os territórios não forem garantidos, a integração dos traços culturais muito cedo será decidida por agentes externos, abrindo a porta para a desintegração e para a assimilação cultural diluída na mestiçagem.

No caso venezuelano, demonstramos junto com Catherine Alés, que o Estado fez um enorme investimento para a inclusão política no partido da revolução, para a escola e a pedagogia intercultural, para a assistência médica e a subordinação das formas tradicionais de gestão comunitária pelos órgãos do Estado Comunal e, em geral, para a presença de indígenas nas instituições do Estado.

Em contraste, o Estado tem feito um investimento muito pequeno e tem sido ineficaz no reconhecimento daqueles direitos que fortalecem a autodeterminação dos povos indígenas e sua autonomia em relação ao Estado, como o reconhecimento de seus territórios, a escolha de seus modelos econômicos, seu modelo organizativo político e a criação de um sistema jurídico baseado em suas próprias normas. É óbvio que, o que se busca é torná-los dependentes do Estado para limitar sua autonomia e capacidade de autodeterminação. Tem sido um Estado habituado a desconhecer na prática, os direitos garantidos em um regime normativo sólido, que abundam em disposições não cumpridas.

Ana Licel Brandan; Anna Carolina Cunha Pinto; Cristina Cardoso; Priscilla Cardoso Rodrigues: O senhor apresenta o artigo 260 da Constituição da República Bolivariana de Venezuela (1999) assegurando aos indígenas as instâncias de justiça com base em suas tradições ancestrais, seguindo suas próprias normas e procedimentos, sempre que não sejam contrários à Constituição, à lei e à ordem pública. O mesmo dispositivo acrescenta que a lei determinará a forma de se coordenar a jurisdição especial indígena com o sistema de justiça nacional. No Brasil também é assegurada pela Constituição de 1988, o respeito aos sistemas de justiça indígenas. Porém, no âmbito da Justiça, observa-se esse acolhimento de maneira pontual, notadamente pela Justiça de Roraima, enquanto, noutro sentido, nota-se cada vez mais o aumento de encarceramento de indígenas pela Justiça Comum. O senhor poderia falar como

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ

vem sendo exercido esse respeito ao sistema jurídico próprio dos povos indígenas na Venezuela, bem como esclarecer se há dados específicos sobre encarceramento de indígenas?

Alexander Mansutti Rodriguez: A jurisdição da justiça indígena está desenvolvida nos artigos 130 e seguintes até o 141 da Lei Orgânica dos Povos e Comunidades Indígenas (LOPCI), cujo rascunho foi elaborado por uma comissão na qual participei, dirigida pelo então deputado indígena Guillermo Guevara e colocada em vigor em dezembro de 2005. No entanto, e apesar das 12 disposições da LOPCI que deveriam facilitar sua implementação para o tratamento dos conflitos internos nas relações sociais indígenas, não tem sido possível formalizar todas as jurisdições especiais indígenas.

No entanto, é justo dizer que houve esforços, sobretudo provenientes de comunidades organizadas e ONGs com expertise na área, como a Coordenadora de Organizações Indígenas da Bacia Amazônica (COICA), o Grupo de Trabalho sobre Assuntos Indígenas (GTAI) da Universidade dos Andes, liderado pelo Dr. Vladimir Aguilar, e o Grupo de Trabalho Socioambiental da Amazônia (Wataniba), que têm promovido o uso nos tribunais da República de argumentos próprios das normas e procedimentos indígenas em casos tratados pelos juízes. Paralelamente, a consideração ao direito indígena, para que suas normas sejam utilizadas em situações de justiça própria, ficou nas mãos dos juízes que receberam casos envolvendo indígenas, alguns dos quais solicitaram apoio técnico de etnólogos com expertise de campo para considerá-las como parte de suas decisões. Inclusive, há casos que chegaram ao Tribunal Supremo de Justiça, cujas decisões geraram jurisprudência.

Se houvesse que caracterizar o avanço no exercício desse direito, poder-se-ia dizer que, os tribunais da Jurisdição Especial Indígena que têm funcionado, são resultado de iniciativas comunitárias onde convergem organizações indígenas interessadas no tema, ONGs como a GTAI e Wataniba, juízes interessados e advogados em exercício, eu o caracterizaria como desorganizado, respondendo mais às particularidades não apenas dos casos específicos, mas sobretudo, de como se resolve o desafio de fazer justiça em situações de mudança social acelerada, nas quais a moral, como exercício da ética, apresenta diferenças marcantes dentro de uma mesma cultura. Para dar um exemplo, como tornar coerente o princípio da aplicação da justiça culturalmente pertinente em casos de estupro, quando isso é uma prática que, em alguns povos, alguns não consideram crime. Na Venezuela, essa questão é resolvida anulando a

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ

disposição do tribunal indígena, que libera o estuprador, alegando as leis nacionais que protegem a mulher e os menores de idade.

Este é um daqueles direitos indígenas que conseguiram avançar por meio de reflexão, e a tentativa e erro, principalmente porque as comunidades demonstraram empenho particular em sua aplicação, enquanto o Estado parece não temê-lo, já que o sistema, ao impor a supremacia do Supremo Tribunal, cria um mecanismo que salvaguarda seus interesses fundamentais.

Ana Licel Brandan; Anna Carolina Cunha Pinto; Cristina Cardoso; Priscilla Cardoso Rodrigues: O artigo 122 da Constituição da República Bolivariana de Venezuela (1999) assegura aos indígenas uma saúde integral que considere suas práticas e culturas, reconhecendo sua medicina tradicional e terapias complementares. No Brasil esses direitos também são assegurados, inclusive com a criação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), instituído pela Lei nº 9.836/1999 (Lei Arouca). Esse Subsistema, que visa a efetivação da saúde de maneira equitativa, reconhece as especificidades culturais, territoriais e étnicas dos povos indígenas. No entanto, apesar de sua existência, temos assistido de maneira contundente a crise sanitária e de saúde do Povo Yanomami, notadamente após o reconhecimento do Direito à saúde aos povos indígenas pela Constituição em 1988 e da demarcação de suas terras em 1992. As atividades de mineração ilegal com a contaminação de rios, a insegurança alimentar, a exploração sexual, a entrada de doenças respiratórias, como pneumonia, influenza, tuberculose e, posteriormente, COVID-19, aprofundou ainda mais a mortalidade dentre os Yanomami, cujo colapso foi nos anos pós pandemia. Assim, tendo em vista que os Direitos assegurados não são necessariamente efetivados, gostaria de saber do senhor: Como se estrutura a saúde indígena na Venezuela e se, nos anos posteriores à Constituição, notadamente no recente período de crise, houve situações gravíssimas no tocante à saúde indígena, tal qual ocorreu no Brasil.

Alexander Mansutti Rodriguez: O tema dos sistemas de saúde, assim como o da alimentação, tem muito a ver com a cultura como relação entre saberes, valores éticos e estéticos, que determinam o funcionamento do corpo como um sistema equilibrado de fatores íntimos, que podem ser desequilibrados por fatores externos. Por isso, é mais fácil mudar a maneira de se vestir ou as terminologias familiares do que a forma como concebemos a saúde. Antes de existir a presença política indígena e grupos de interesse voltados à defesa de práticas médicas alternativas, o xamanismo era considerado pelo Estado um crime, que colocava em perigo a

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ

vida dos pacientes que se submetiam a essas práticas. No entanto, os indígenas mantinham essas práticas vigentes em suas comunidades, longe do braço repressor dos médicos.

No final do milênio, já antes da chegada ao poder do Tenente-Coronel Chávez, a situação do sistema de saúde entre os piaroas era bastante boa, com meyeruwas (cantadores) e yuwawaruwas (sopradores) ativos, enfermeiros nas comunidades com mais de 100 habitantes e atendimento médico em centros de saúde acessíveis. Aqueles que se sentiam doentes, podiam acessar aos especialistas tradicionais ou modernos, conforme sua conveniência. Também fomos testemunhas de esforços de automedicação por xamãs em que se combinavam práticas rituais tradicionais como por exemplo, injeções de penicilina. Dessa forma, hibridizavam práticas terapêuticas provenientes de epistemes diferentes. O impressionante crescimento da população indígena era um indicador sutil da qualidade do sistema combinado das terapêuticas indígenas e modernas.

Com a chegada ao poder de Chávez, a presença médica se multiplicou com médicos cubanos. Tanto as práticas de saúde tradicionais quanto as científicas se fortaleceram. Infelizmente, o conflito político nacional acabou afetando a viabilidade do sistema médico e, mais cedo ou mais tarde, os medicamentos começaram a escassear. Já antes da morte de Chávez, os indígenas das regiões fronteiriças buscavam os serviços de saúde dos países vizinhos. Na Venezuela, apenas suas práticas tradicionais continuavam acessíveis.

Nessas condições, o sistema de saúde se deteriorou. Hoje não sabemos qual foi o impacto da epidemia de COVID-19, nem se a cobertura de vacinação contra doenças infectocontagiosas, que antes era aplicada às crianças pelos enfermeiros comunitários foi mantida. No entanto, não somos pessimistas. Nesta pós-modernidade, haverá espaço para manter práticas terapêuticas alternativas, incluindo as propriamente indígenas.

Ana Licel Brandan; Anna Carolina Cunha Pinto; Cristina Cardoso; Priscilla Cardoso Rodrigues: Como encerramento da entrevista gostaríamos de lhe perguntar: qual é a sua opinião sobre a situação atual dos povos indígenas na Venezuela diante da crise política dos últimos anos?

Alexander Mansutti Rodriguez: Há um processo natural de substituição dessa liderança tradicional que sacrificou muito da sua agenda política nos últimos 60 anos, para acompanhar a Revolução Bolivariana. Surge uma nova geração de líderes, que vê como natural se mimetizar,

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ

seja com a imagem do líder chavista autoritário, semeador de um indefinido homem novo, seja com a oposição política democrática em um país totalmente polarizado. Não sabemos para onde se movimentam os líderes democráticos indígenas, mas do que temos sido testemunhas após 50 anos de luta, é do processo mais acelerado de mudança cultural na liderança indígena, promovido por um agente externo, como o chavismo. Os líderes que em algum momento lutaram pelos objetivos de uma agenda própria, foram substituídos pelos líderes que promovem a agenda da Revolução e os confrontos que dela se desprendem, o que significa, que tanto a ética quanto a estética dos líderes de cada sociedade indígena é substituída por uma ética e uma estética predominantemente revolucionária.

Sem uma agenda própria, não importa qual seja o bloco hegemônico que fique no poder do Estado, os povos indígenas chegarão sempre em desvantagem à presente negociação. O que a experiência nos ensina, é que, é mais difícil discutir o reconhecimento e o exercício de direitos com blocos de orientação autoritária, obstinados na criação de um homem novo, do que dialogar com blocos mais flexíveis e liberais, onde é possível vencer, embora não seja fácil. Antes de Chávez, sabíamos que podíamos triunfar em litígios conhecidos por aquela Suprema Corte de Justiça, própria da democracia liberal; hoje, é diferente ganhar no Tribunal Supremo de Justiça chavista, totalmente alinhado com o poder executivo da Revolução Bolivariana e seus interesses conjunturais.

Além da conjuntura política atual, os processos de subordinação, integração e assimilação devem continuar e, junto com eles, os inevitáveis processos de sincretismo e transculturalização. Se, como pode demonstrar-se, o poder como resultado das correlações de forças físicas e simbólicas é um fato universal das relações sociais, os seres humanos poderemos nos esforçar para controlar seus efeitos mais negativos, mas nunca para neutralizá-los. A dialética do poder estará onipresente, atuando até onde menos esperarmos.

Vamos dar alguns exemplos dos mais duros e impactantes. O poder da modernidade se faz presente na necessidade de dinheiro para manter seus padrões de vida. O extrativismo, particularmente de ouro e diamantes, deixou de ser uma opção, para se tornar uma prática comum de todos os atores de uma sociedade que, para satisfazer suas necessidades, devem recorrer ao mercado com dinheiro. Os piaroas de hoje precisam de dinheiro para manter seus padrões de vida. Por isso, a mineração de ouro, que há 25 anos se aprendia a praticar na vizinha Colômbia e em Yapacana, Venezuela, mas que era repudiada pelos mais velhos, hoje é uma atividade massiva que chegou, no mundo piaroa, às cabeceiras dos rios Marieta, Guapuchí,

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ

Cuao, Autana, Sipapo e Guayapo. Os poucos anciãos que hoje se opõem a essas práticas predatórias se estabelecem longe de onde a mineração é praticada. Quanto tempo seus descendentes resistirão antes de se envolver na febre do ouro? Não muito.

Veja o que acontece com a descentralização política. Os novos prefeitos indígenas de setores também indígenas, projetam para as comunidades desenvolvimentos urbanísticos que copiam os designs e serviços próprios de concentrações de população mestiça. Esses prefeitos, reproduzem nas comunidades que administram, os modelos que viram nas grandes cidades venezuelanas. Hoje, a qualidade de vida piaroa se associa mais à modernidade quando a estética própria se nutre da estética comum da sociedade dominante. Isso também é poder.

Sem entrar a descrever o impacto que têm nos processos de integração, a escolarização da população, sua conversão em fiéis das igrejas, participantes de festas e rituais diversos, dançantes da música popular e militantes dos partidos políticos regionais e nacionais. Os protocolos de comportamento em cada uma dessas práticas sociais são sincretismos dominados pelas formas dominantes e marcados pelas formas dos dominados.

A crise política é de todo o país, portanto, também é indígena. Ela poderá mitigar os efeitos deletérios do poder cultural quando se alcançarem acordos que deem estabilidade política ao país. Já terão passado os piores estragos da conflitividade de um Estado despótico, mas ainda se manterão os processos interculturais promovidos pelo poder do Estado que colocarão à prova a resiliência e criatividade da diversidade cultural para deixar sua marca nas culturas resultantes.

Referências

MANSUTTI RODRÍGUEZ, Alexander. **Interculturalidad, multiculturalidad, pueblos indígenas y democracia**. In: SEGOVIA, Y.; MANSUTTI, A. (comp.). *Uno y diverso: diálogos desde la diferencia*. Mérida, Venezuela: Universidad de Los Andes, 2008. p. 107-131.

MANSUTTI RODRÍGUEZ, Alexander. **La demarcación de territorios indígenas en Venezuela**: algunas condiciones de funcionamiento y el rol de los antropólogos. *Revista Antropológica*, p. 13-39, 2006.

MANSUTTI RODRÍGUEZ, Alexander. **Pueblos indígenas y cambios constitucionales: el caso de Venezuela**. *Boletín Antropológico*, v. 3, n. 50, p. 79-98, 2000.

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ



Esta é uma ENTREVISTA publicada em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.

ENTREVISTA COM O ANTROPÓLOGO E PROFESSOR ALEXANDER MANSUTTI RODRIGUEZ